CONVÊNIO N.º 033/2017 – CONSULTA POPULAR – FPE 978/2017

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA APOIO ÀS CADEIAS PRODUTIVAS E FOMENTO AGROPECUÁRIO – PCP.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação**, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas n.º 1384, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 93.021.632/0001-12, neste ato representada por seu Titular, **Ernani Polo**, adiante denominada **SEAPI,** e o Município de Nova Ramada, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.611.828/0001-49, com sede administrativa na Avenida Gustavo König nº 95, representado neste ato pelo Prefeito **Marcus Jair Bandeira, residente e domiciliado na Rua Cristóvão Colombo nº 821, Bairro Barro Preto,** a seguir designado **MUNICÍPIO,** celebram o presente Convênio, de acordo com o contido no processo administrativo nº 17/1500-0004672-3, subordinado à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, à LC n.º 101/2000, à Lei Estadual n.º LDO 14.908/2016 e LOA 14.955/2017, às Leis 11.179/1998, 11.920/2003, 12.376/2005 da Consulta Popular, à Instrução Normativa CAGE nº 06/2016, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio, visa à implementação das demandas da Consulta Popular, no **MUNICÍPIO**, buscando realizar projetos de apoio à cadeia produtiva do leite, por ações que proporcionem aumento de produtividade nas propriedades, tendo como metas:

Objeto: Aquisição de 03 (três) Colhedoras de forragem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete à **SEAPI**:

a) coordenar a execução das atividades e avaliar os resultados;

b) prestar apoio institucional, definir os critérios e ações a serem priorizadas, bem como observar diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) repassar os recursos financeiros para a execução deste Convênio, conforme estipulado na Cláusula Terceira;

d) acompanhar, supervisionar e avaliar o cumprimento dos objetivos do presente Instrumento;

e) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle na execução deste Convênio;

f) divulgar a parceria ora estabelecida, conforme a Cláusula Sétima;

g) examinar e deliberar quanto à aprovação da prestação de contas apresentada pelo Município;

h) prorrogar os prazos de início e/ou conclusão do objeto do Convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para esse atraso.

II - Compete ao **MUNICÍPIO**:

a) disponibilizar cópia do Termo do Convênio e do respectivo Plano de Trabalho em seu sítio eletrônico na internet, logo após a liberação da primeira ou única parcela do recurso financeiro transferido pelo Estado. Caso o Município não possua sítio eletrônico na internet, deverá disponibilizar na sua sede, em local de acesso ao público e de fácil visibilidade;

b) prestar apoio institucional e participar da definição dos critérios e das ações a serem priorizadas, bem como observar as demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

c) arcar, com recursos próprios, com todas as despesas inerentes ao procedimento licitatório e, após a aquisição, com todas as despesas para a conservação e manutenção dos bens, bem como, despesas com combustíveis e operação dos equipamentos;

d) arcar, com recursos próprios, com todas as despesas para a conservação e manutenção dos maquinários, bem como despesas com combustíveis e operação das máquinas e equipamentos, quando realizadas como insumos dos serviços executados como sua contrapartida;

e) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pela SEAPI;

f) comprometer-se a concluir o objeto conveniado se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

g) atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos fiscais comprobatórios das despesas;

h) exigir das empresas contratadas que os documentos fiscais sejam emitidos com a identificação do:

I - nome e número do convênio;
II - número do procedimento licitatório realizado;
III - número do contrato firmado.

i) aplicar e cumprir os critérios estabelecidos na legislação da Consulta Popular quanto à destinação de parcela do orçamento do Estado, voltada a investimentos de interesse regional e que objetivam o presente Convênio;

j) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

k) executar o objeto do Convênio no prazo estabelecido no Plano de Trabalho, cujo seu início se dará a partir da publicação da súmula do Convênio no Diário Oficial do Estado;

l) abrir e manter conta corrente específica e exclusiva junto ao **Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL**, para o recebimento e movimentação dos recursos repassados, provenientes deste Convênio;

m) prestar contas, à SEAPI, dos recursos financeiros recebidos em decorrência do presente instrumento, com observância de prazos e critérios definidos na Cláusula Quarta;

n) restituir ao Estado do Rio Grande do Sul os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de até trinta (30) dias após o vencimento do Convênio, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, a ser requerida pela SEAPI;

o) restituir integralmente o valor recebido em decorrência do presente Convênio, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir de seu recebimento, "pro rata die", nas hipóteses de inexecução do objeto descrito na Cláusula Primeira, de inobservância do Plano de Trabalho anexo único do Convênio ou de não apresentação, no prazo estabelecido, da prestação de contas correspondente;

p) aplicar os saldos do Convênio com previsão de uso igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e aplicar os saldos com previsão de uso em prazos menores que um mês, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública;

q) computar, obrigatoriamente, a crédito do Convênio, as receitas auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;

r) prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Convênio;

s) divulgar a parceria ora estabelecida, conforme Cláusula Sétima;

t) quando houver beneficiários diretos (Exemplo: distribuição de insumos como calcário, adubo e etc), solicitar junto aos produtores habilitados pelo Conselho Municipal da Agricultura ou órgão semelhante, análise de solo comprovando a necessidade da aplicação dos insumos buscando a correção do solo;

u) devolver o saldo do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiver sido aplicado no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo concedente;

v) o convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula única - É vedado:

I - realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio, ainda que em caráter de emergência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;

III - realização de despesa em data anterior ou posterior a sua vigência;

IV - realização de despesa com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento fora de prazo;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter informativo ou de orientação, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;

VI – aquisição de bens usados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O Estado se obriga, por meio da **SEAPI**, a repassar a importância de R$ 41.245,00 (quarenta e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais) consignada no orçamento vigente sob a seguinte classificação: Unidade orçamentária: 15.01, Projeto: 7377, Subprojeto: 12707, Natureza da Despesa: 4.4.40.42 Recurso: 0015, Nº de Empenho: **17002942329** cujo pagamento será efetuado em parcela única, devendo atender as condições fixadas neste instrumento.

Subcláusula Primeira – O referido recurso financeiro somente será repassado ao **MUNICÍPIO,** após o cumprimento por parte deste, das exigências estabelecidas em lei.

Subcláusula Segunda – Como Contrapartida, o **MUNICÍPIO** alocará a este Convênio o valor de R$ **21.755,00 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais)** por meio de dotações orçamentárias próprias, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **MUNICÍPIO** prestará contas do valor recebido e fixado na Cláusula Terceira, 60 (sessenta) dias após o término do Convênio, que será elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e Auditoria aceitas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, composta dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento, dirigido ao Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação, onde constem os dados identificadores do convênio e o número do processo;

II - cópia do Termo de Convênio e respectivas alterações;

III - Plano de Trabalho, apresentado na forma do Anexo I da Instrução Normativa CAGE nº 01/06, de 21 de março de 2006, devidamente aprovado pelo concedente;

IV - relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;

V - demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitados;

VI - cópias das notas de empenho/liquidação, apresentadas conjuntamente e em ordem cronológica;

VII - cópias dos documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas, apresentadas conjuntamente e em ordem cronológica; *Os documentos comprobatórios das despesas realizadas serão emitidos em nome da entidade partícipe, com identificação do número e nome do convênio, e serão mantidos em arquivo próprio, juntamente com os extratos bancários, na sua sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo período de cinco anos, contados da publicação da decisão referente ao julgamento das contas dos administradores responsáveis dos órgãos ou entidades concedentes.*

OBS.: Nome e número do convênio serão identificados no corpo da Nota Fiscal original. Todas as notas fiscais devem possuir o ateste do recebimento do material ou serviço, devendo haver identificação do nome e matrícula do servidor que atestou. Depois tirar cópia da referida nota identificada e autenticar com o carimbo de "confere com o original" da prefeitura municipal. A autenticação da Nota Fiscal deverá conter o nome por extenso do servidor, além da assinatura e matrícula.

VIII - relação de notas de empenho/liquidação evidenciando: data, número do empenho, nome do credor e, número e valor do documento fiscal referente, em ordem cronológica;

IX - relação de pagamentos, evidenciando a data, o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços;

X - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio, indicando o seu destino final;

XI - extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento;

XII - movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

XIII - demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;

XIV - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, com a indicação do número e nome do convênio, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do convênio;

XV - quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo de que os objetivos foram atingidos, ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento;

XVI – quando houver beneficiários diretos (Exemplo: calcário, mudas, sementes, sêmen animal, adubo etc):
- *Relação* com nome completo, endereço, contato telefônico e a respectiva quantidade/parcela recebida por cada beneficiário direto;
- *Termo de Recebimento* de cada beneficiário direto, identificado e assinado, indicando a quantidade/parcela recebida;
- *Fotografias identificadas* que registrem o ato/momento da entrega da quantidade/parcela do objeto a cada beneficiário direto do convênio;

XVII - no caso realização de curso, treinamento ou instrução (seminário), relação contendo as seguintes informações:
- nome do evento, local onde foi realizado, data/período de realização, nome do docente/treinador/instrutor e a carga horária executada;

- nome completo, número do CPF, e-mail e número de telefone dos participantes. Ao final do evento cada participante deverá assinar essa relação em campo próprio;
- listas de presença assinadas em cada etapa do evento;
- cópia dos certificados de conclusão do curso, treinamento ou instrução;
- fotografias do evento contemplando os participantes;

XVIII – quando houver aquisição de veículos, inclusive máquinas agrícolas com placas, encaminhar:
- Certificado de registro e licenciamento do veiculo (cópia autenticada), em nome da prefeitura municipal;
- comprovação da incorporação ao patrimônio municipal;
- fotos do veículo (inclusive contemplando a placa).

XIX - fotografias dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio;

XX – ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou comissão de cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do convênio, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento ou declaração, sob as penas da lei, de que o Conselho e a comissão inexistem;

XXI - cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

XXII - Parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do convênio;

XXIII - citar Lei Municipal que atenda dispositivo do Art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Subcláusula Primeira – As cópias dos documentos fiscais referidas no item VII devem estar autenticadas por servidor competente devidamente identificado. Os documentos fiscais devem ser emitidos em nome do Município, com identificação do número e nome do presente convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado. Esta identificação realizar-se-á pela contratada, por ocasião de sua emissão. Apenas estarão aptos para comprovação os documentos fiscais originais com ateste do recebimento de materiais e da prestação de serviços, efetuado por servidor competente devidamente identificado.

Subcláusula Segunda – O MUNICÍPIO deverá observar a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

Subcláusula Terceira – A prestação de contas será rejeitada, de plano, no ato do recebimento, caso não ocorra à apresentação de todos os documentos referidos nos itens I a XXIII.

Subcláusula Quarta – Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa) deverão ser em nome do MUNICÍPIO e ser mantidos em arquivo próprio, ficando a disposição dos órgãos de controle interno e externo por um período de 05 (cinco) anos da data do protocolo de entrega da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência por 12 meses a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexeqüível.

Subcláusula única - Quando ocorrer à denúncia ou rescisão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo que viger este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

A parceria estabelecida por meio deste instrumento deverá ser expressamente referida por qualquer dos partícipes quando da divulgação de atividades, resultados e projetos específicos, decorrentes do Programa, de acordo com o art. 37, § 1° da CF.

I – o município dará publicidade quanto à origem dos recursos para aquisição do objeto do convênio através de placa ou adesivo, conforme modelo do MIV / SECOM – Manual de Identidade Visual do Governo do Estado do RS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os bens remanescentes a que se refere à Cláusula Primeira, quando for o caso, na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que em razão deste foram adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos, incorporar-se-ão ao patrimônio do **MUNICÍPIO**, respondendo este pelas obrigações daí decorrentes perante si e terceiros, inclusive aquelas originárias de caso fortuito e de força maior.

Subcláusula única - Fica expressamente vedada a cessão de uso ou doação dos bens remanescentes, pelo Município, a qualquer titulo, enquanto não for concluída a Prestação de Contas prevista na Cláusula Quarta.

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste instrumento, não solucionadas por consenso e entendimento na órbita administrativa.

E, por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Convênio, na presença das testemunhas, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Porto Alegre, 24 de outubro de 2017.

ERNANI POLO,
SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO.

Marcus Jair Bandeira,
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA.

Testemunhas:

1. Nome: Pâmela Marques
CPF: 036.364.460-94

2. Nome: Gabriel Martins Santos
CPF: 534348870.53

Expediente n.º: **17/1500-0004672-3**

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Concedente: Estado do Rio Grande do Sul Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação				**CNPJ:** 93.021.632/0001-12
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 1384 – Bairro Menino Deus				
Cidade: Porto Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 90.150-900	**DDD/Tel** 0xx51-3288.6200	
Nome do Representante: Ernani Polo				**CPF:** 703.629.980-00
CI/Órgão Exp. SSP/RS	**Cargo:** Secretário de Estado		**Função**	**RG** 3044399586

*** Órgão/Entidade Convenente** Município de Nova Ramada				*** CNPJ:** 01.611.828/0001-49
*** Endereço:** Avenida Gustavo König, 95				
*** Cidade:** Nova Ramada	**UF:** RS	*** CEP:** 98758-000	*** DDD/Tel** 55 3338 1023	*** E-mail** marcusbandeira29@yahoo.com
*** Nome do Representante:** Marcus Jair Bandeira				**CPF:** 610.481.350-04
*** CI/Órgão Exp.** 1055479172	*** Cargo:** Prefeito		*** Corede:** NORC	*** Matrícula**
***Conta corrente** **04.014609.0-3**	***Banco** Banrisul	***Agência** 0105	***Praça de pagamento** Ajuricaba/RS	
***Home Page:**		***e-mail:** gabinete@novaramada.rs.gov.br		

2 – OUTROS PARTÍCIPES

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	**CNPJ:xxxxxxxxxxx**
Endereço:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	**CEP:xxxxxxxxxxx**

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

*Título do Projeto: Cadeia Produtiva do Leite - Equipamentos	Período de Execução	
	Início	Término
	A Partir da Publ. Diário Oficial	12 meses

***Identificação do Objeto:**

O recurso será investido na aquisição de 3 (três) colhedoras de forragens (ensiladeiras) novas, com tração acionada a trator, semi-hidráulica, com no mínimo 12 facas. O valor estimado é de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) cada ensiladeira, totalizando cerca de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

A contrapartida do município será de acordo com o valor faltante do recurso, bem como maior que o valor mínimo exigido no convênio.

As referidas ensiladeiras serão cedidos para a Associação dos Criadores de Gado de Leite e Corte de Nova Ramada/RS.

Justificativa da Proposição:

Demandas da Consulta Popular 2016 .

O recurso será investido na aquisição de três colhedoras de forragens (ensiladeiras), as quais serão cedidas a Associação dos Criadores de Gado de Leite e Corte de Nova Ramada/RS.

A Associação dos Criadores de Gado de Leite e Corte de Nova Ramada/RS, é composta por cerca de 160 (cento e sessenta) associados, todos agricultores do município que tem como atividade principal a criação de bovinos de leite ou de corte.

Esses equipamentos visam auxiliar o produtor na confecção de silagem de milho para alimentação do rebanho, bem como melhorar a produção de leite e de carne, agregar renda aos produtores, melhorar a qualidade de vida das famílias e gerar maior retorno ao município.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
01	Atender a demanda da Consulta Popular	Colhedora de Forragem	UN	03	A Partir da Publ. Diário Oficial	12 meses

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

Natureza da despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
4.4.40.42	Colhedora de Forragens	R$ 21.000,00	R$ 13.748,34	R$ 7.251,67
	Colhedora de Forragens	R$ 21.000,00	R$ 13.748,34	R$ 7.251,67
	Colhedora de Forragens	R$ 21.000,00	R$ 13.748,34	R$ 7.251,67
Total Geral		**R$ 63.000,00**	**R$ 41.245,00**	**R$ 21.755,00**

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

6.1 - CONCEDENTE

Meta	Parcela única
1	**R$ 41.245,00**

6.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Parcela única
1	**R$ 21.755,00**

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria da Agricultura Pecuária e Irrigação para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Nova Ramada/RS, 20 de março de 2017.

Marcus Jair Bandeira – Prefeito Municipal

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Porto Alegre, _____, de _____de 20_____.

_____

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação

(*) Campos de preenchimento obrigatorio.